



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1056/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: *“Estabelece dias e horários para carga e descarga de mercadorias por carros de transporte de médio e grande porte no centro comercial de Barreiras”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que de segunda-feira a sexta-feira e sábado que, as cargas e descargas de mercadorias, ainda que perecível sejam realizadas no horário das 18h30min às 07h00 da manhã seguinte, e aos sábados a partir das 13h00 e até segunda-feira às 07h00, as cargas e descargas de mercadorias está permitida, desde que obedecendo à legislação brasileira de trânsito vigente.

Parágrafo Único – O serviço de carga e descarga realizados fora dos horários estabelecidos no *caput* desse artigo, fica o veículo sujeito a multa e a apreensão de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º- Fica a critério do Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, afixar placas de regulamentação de dias e horários.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, afixará placas de regulamentação do quanto determina a presente Lei.

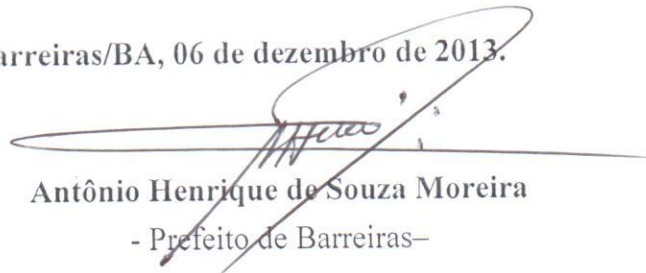


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º- O poder executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regularização da presente lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 06 de dezembro de 2013.



Antônio Henrique de Souza Moreira
- Prefeito de Barreiras -